

6.

**Democracia Cosmopolita da União Europeia: perspectivas e desafios ambientais**

Lídia Maria Ribas<sup>31</sup>

Fernanda Ramos Konno Van Riet<sup>32</sup>

**RESUMO**

O presente texto pretende explorar as percepções do Sul Global acerca das políticas climáticas da União Europeia (EU), avaliando as particularidades dos recentes regulamentos adotados pelo bloco econômico. A problematização central é justamente compreender como países do Sul Global poderão ser, e são, impactados por medidas ambientais europeias aparentemente unilaterais e até mesmo discriminatórias. Para tanto, visou-se analisar conceitos e percepções sobre a democracia cosmopolita que a UE tenta exercer e as políticas destinados à mitigação e adaptação às alterações climáticas, avaliando a sua eficácia e recepção em contextos locais. Para tanto, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica qualitativa, de modo a buscar as preocupações existentes com os impactos decorrentes de ações políticas unilaterais da UE no Sul Global.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável; Sul Global; Políticas Climáticas; Pacto Ecológico Europeu; Governança Climática.

---

31 Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – PT, na Universidade Nova de Lisboa – PT e na Universidad del Museo Social Argentín – ARG. Professora titular na FADIR/UFMS. Líder do Grupo de Pesquisa “Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável” e pesquisadora no Grupo “Tutela Jurídica das Empresas em face do Direito Ambiental Constitucional”, ambos do CNPq. Membro da ABDT, da ADPMS, da ABDI e do CEDIS/UNL. E-mail: limaribas@uol.com.br. <https://orcid.org/0000-0003-4764-6661>. <http://lattes.cnpq.br/6871754362505452>.

32 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Bacharel em Direito pela UFMS. Advogada. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa do CNPq “Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável”. E-mail: fernandakonno@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-1707-7587>.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

### INTRODUÇÃO

Na conjuntura de mudanças climáticas, a União Europeia (UE) busca um papel de destaque na busca pela governação climática global. As alterações climáticas trouxeram um tom de urgência irremediável e obrigaram as nações a reavaliarem os seus papéis e responsabilidades na cena mundial, em especial na forma como interagem entre si. Com ambiciosas políticas climáticas, em especial as que surgiram após o Pacto Ecológico Europeu de 2019, a UE procura mitigar os impactos internos das mudanças climáticas, mas também apontar para os países do Sul Global a forma como devem conduzir suas políticas, ainda que de modo (não tão) discreto.

À medida que a UE se esforça para liderar pelo exemplo, enfrenta o duplo desafio de promover a sua agenda climática, ao mesmo tempo que navega pelas diversas perspectivas e necessidades dos países do Sul Global, que muitas vezes enfrentam as suas próprias questões prementes de desenvolvimento.

Portanto, este estudo investiga, por meio da problematização apresentada, quais são as percepções das políticas climáticas da UE do ponto de vista do Sul Global, examinando as nuances dos recentes regulamentos instituídos pelo bloco. Ao explorar a interação entre comércio, sustentabilidade ambiental e cooperação internacional, pretende-se esclarecer como estas dinâmicas moldam o futuro da governação climática global.

A primeira seção busca compreender a interação entre a democracia cosmopolita e os processos políticos da União Europeia (UE) e do Brasil. A princípio, intenta-se compreender o conceito de democracia cosmopolita, em especial quanto ao papel que a EU visa ter, e as diferenças no exercício de uma governança global, principalmente quando vista sob a ótica da soberania e desenvolvimento nacionais.

Para a segunda seção, aborda-se as ações da UE contra a mudança climática em comparação com o Brasil, examinando a legislação ambiental brasileira e os recentes regulamentos (CBAM e EUDR) instituídos em âmbito europeu, mas que possuem impactos no Sul Global.

Em continuidade, na terceira seção, intenta-se analisar como as regulamentações supracitadas, CBAM e EUDR, podem resultar em desigualdades do ponto de vista do Sul Global para a Europa. Isso porque se questiona sobre as medidas ambientais europeias terem um teor protecionista, discriminatória e unilateral.

### DEMOCRACIA COSMOPOLITA, UNIÃO EUROPEIA E BRASIL

A ordem geopolítica mundial transitou de um contexto bipolar, caracterizado por alta previsibilidade estratégica, para um cenário pós-moderno, marcado pela fluidez, volatilidade, incerteza, imprevisibilidade e complexidade (Góes; Silva, 2017, p. 51). Os autores apontam que esse processo de evolução já atravessou diferentes paradigmas das relações internacionais e, atualmente, encontra-se em construção, com uma tendência acentuada à multipolaridade guiada por uma democracia cosmopolita.

Para a compreensão do presente estudo, a democracia cosmopolita pode ser conceituada como uma linha de pensamento que visa ampliar os princípios democráticos para além das fronteiras dos Estados-nação. Isto é, parte-se da ideia de que, em uma sociedade globalizada e interdependente, são necessárias instituições transnacionais, a fim de se assegurar a participação e representação democrática em escala global (Costa, 2003, p. 20).

Para Archibugi (2004, p. 439), a lógica que fundamenta a busca pela democracia cosmopolita depende de sete pressupostos:

- A democracia deve ser conceituada como um processo, em vez de um conjunto de normas e procedimentos.
- Um sistema de estados rivais dificulta a democracia dentro dos estados.
- A democracia dentro dos estados favorece a paz, mas não produz necessariamente uma política externa virtuosa.
- A democracia global não é apenas a conquista da democracia dentro de cada estado.
- A globalização corrói a autonomia política dos estados e, portanto, reduz a eficácia da democracia baseada no estado.
- As comunidades das partes interessadas em um número relevante e crescente de questões específicas não coincidem necessariamente com as fronteiras territoriais dos estados.
- A globalização engendra novos movimentos sociais engajados com questões que afetam outros indivíduos e comunidades, mesmo quando estes estão geográfica e culturalmente muito distantes de sua própria comunidade política. (tradução nossa)<sup>33</sup>.

---

33 • *Democracy is to be conceptualized as a process, rather than as a set of norms and procedures.*

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Nesse contexto de democracia cosmopolita, a UE emerge como um dos principais atores das tentativas de governança cosmopolita. Pires (2020, p. 347) constata que “o projeto da União Europeia sempre esteve voltado para o propósito de solidificar um governo continental intervencionista e de superar a concepção da cidadania nacional, a fim de lhe sobrepor o princípio da solidariedade cidadã”, ao passo que o Brasil, como potência no Sul Global, ainda lida com desafios internos e externos para expandir sua inserção e participação nas áreas globais de governança.

Quando se diz que a UE atrai para si o papel de orientadora da governança global, é preciso ao menos conceituar governança. Para tanto, busca-se em Ribczuk e Nascimento (2015, p. 222) essa conceituação; “concerne aos meios e processos utilizados para produzir resultados eficazes, o que garante a existência da legitimidade do Estado, uma vez que se associa à capacidade de administrar, seja em termos financeiro, sejam gerenciais, sejam técnicos”.

Quando se busca um exemplo concreto de institucionalização de elementos da democracia cosmopolita, a UE surge e é apontada como o principal. Conforme anteriormente apontado, com base em Pires (2020), em razão de sua fundação, a UE surgiu para a integração entre seus Estados-membros, com base em princípios como a solidariedade, o respeito aos direitos humanos e a promoção da paz e da segurança internacional. A estrutura da UE é, em muitos aspectos, uma tentativa de conciliar a soberania estatal com a necessidade de decisões coletivas em questões de interesse comum (Archibugi, 2004, p. 450).

- 
- *A feuding system of states hampers democracy within states.*
  - *Democracy within states favours peace, but does not necessarily produce a virtuous foreign policy.*
  - *Global democracy is not just the achievement of democracy within each state.*
  - *Globalization erodes states' political autonomy and thereby curtails the efficacy of state-based democracy.*
  - *The stakeholders' communities in a relevant and growing number of specific issues do not necessarily coincide with states' territorial borders.*
  - *Globalization engenders new social movements engaged with issues that affect other individuals and communities, even when these are geographically and culturally very distant from their own political community.* (Archibugi, 2004, p. 439)

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Uma das características centrais da UE é a criação de um Parlamento Europeu, composto por representantes eleitos diretamente pelos cidadãos dos Estados-membros (Parlamento Europeu, 2024), o que pode aproximá-lo de uma governança supranacional do ideal de democracia cosmopolita. Além disso, a Comissão Europeia é um órgão executivo da UE, politicamente independente, com a responsabilidade exclusiva de elaborar propostas de novos atos legislativos e de executar as decisões do Parlamento Europeu e do Conselho da EU (Comissão Europeia, 2024).

Parte-se, portanto, do pressuposto de que o projeto europeu representa um desejo institucional no avanço da construção de um modelo de governança supranacional. Em uma reflexão mais breve sobre essa realidade, é possível observar que existem políticas, em especial as relacionadas às mudanças climáticas e à proteção ambiental, que possuem vieses quase como limitadores ao Sul Global, como será apontado na próxima seção.

Conquanto haja tal avanço na construção de uma governança supranacional, a própria democracia dentro da UE enfrenta desafios a serem supridos e atendidos – aponta-se aqui a questão do “déficit democrático”, termo usado para descrever a percepção de que as instituições da UE podem carecer de transparência e responsabilidade perante seus cidadãos (União Europeia, 2024a).

Apesar dos mecanismos democráticos, muitas decisões são tomadas de forma distante dos eleitores, o que gera descontentamento e desconfiança em relação ao processo de integração europeia (União Europeia, 2024a). Além disso, as crises econômicas, como a de 2008<sup>34</sup>, e as questões migratórias e de segurança, colocaram em xeque a coesão política entre os Estados-membros e a aceitação do modelo cosmopolita de governança.

O Brasil, por sua vez, como uma nação em desenvolvimento, não apresenta, nem apresentará, trajetória similar à EU, haja vista suas diferenças socioeconômicas enraizadas.

---

34 A crise de 2008 foi caracterizada pela instabilidade financeira na zona do Euro e intensificada com a crise dos títulos soberanos dos GIIPS (Grécia, Irlanda, Itália, Portugal e Espanha) a partir de 2010 (Blikstad; Oliveira, 2018, p. 431).

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

A inserção do país nas dinâmicas de governança global está condicionada a um histórico de desigualdades econômicas e políticas, além de sua posição no cenário internacional.

Ao longo das últimas décadas, buscou-se ampliar a participação do Brasil nas organizações internacionais, como na Organização das Nações Unidas (ONU), na Organização Mundial do Comércio (OMC) e no Grupo dos 20 (G20), defendendo a reforma das instituições globais para que representem melhor os interesses das nações em desenvolvimento.

Góes (2022, p. 120) aponta que, na etapa da globalização neoliberal atual após a crise de 2019<sup>35</sup>, é essencial destacar a imagem de uma Constituição de um Estado periférico que adota, sem questionamento, normas desfavoráveis impostas pela geopolítica dominante dos centros de poder mundiais, cuja influência chega a controlar o processo legislativo em países de modernidade tardia no Sul Global.

Nesse contexto, o Brasil tem promovido uma agenda diplomática voltada para a multipolaridade nas relações internacionais. Tal afirmação pode ser feita em razão do alinhamento do país a outras potências emergentes, como China, Índia e África do Sul, em especial quando se fala do Bloco Econômico Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS).

No entanto, a aplicação de princípios de democracia cosmopolita no Brasil deve enfrentar desafios ainda mais significativos, tanto no âmbito interno quanto no externo, haja vista a defesa da soberania nacional quanto às ingerências internacionais.

Internamente, o Brasil ainda lida com questões estruturais de desigualdade, fragilidade institucional e crises políticas que dificultam a consolidação de uma governança estável e representativa. Externamente, o país enfrenta limitações impostas pela ordem internacional vigente, na qual as grandes potências, especialmente do Norte Global, continuam a deter a maior parte do poder de decisão nas principais organizações multilaterais.

---

35 Pandemia de COVID-19.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

A democracia cosmopolita, no contexto brasileiro, poderia significar uma maior ingerência internacional em assuntos internos, como a questão amazônica e indígena. Tal interferência pode ter viés negativo, haja vista que existe, no Brasil, a necessidade de avaliar carências locais, em especial de desenvolvimento e integração nacionais.

Para que seja possível falar em democracia cosmopolita, seria essencial que, antes disso, o Brasil continuasse a fortalecer suas instituições democráticas, com um posicionamento ativo nas discussões globais sobre governança, direitos humanos, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a UE lida com a tarefa de conciliar uma governança supranacional em uma estrutura que busca representar a pluralidade de seus Estados-membros, enquanto o Brasil, como parte do Sul Global, enfrenta a luta pela manutenção de sua soberania e o desafio de obter maior representatividade e participação no sistema internacional ainda dominado pelas potências hegemônicas do Norte, sem olvidar das necessidades de promover políticas ambientais a fim de buscar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **AÇÕES CONTRA A MUDANÇA CLIMÁTICA DA UNIÃO EUROPEIA EM PERSPECTIVA DO SUL GLOBAL**

Indubitável que as mudanças climáticas demandam políticas, ações e reações, tendo em conta que representam um dos maiores desafios globais do século XXI. Neste sentido, a UE, ao longo das décadas, tenta tomar para si o papel de líder nas ações contra a crise ambiental, de modo que busca adotar políticas ambientais ambiciosas e uma legislação ambiental mais avançada.

No entanto, tais ações tomadas pela UE também devem ser vistas sob a perspectiva do Sul Global, incluindo países como o Brasil, que possuem um papel central, em especial quando se vê a imensidão e a importância da Amazônia. Emergem questões complexas relacionadas à soberania, à eficácia das políticas instituídas e os desafios de uma governança climática transnacional, em especial quando se tem um contexto de desigualdades econômicas e políticas.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

No Brasil, tem-se como marco legal da proteção do meio ambiente a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída para assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com o princípio fundamental que o rege, com o objetivo de regulamentar as atividades que envolvem o meio ambiente, visando defender, preservar e promover a melhoria e recuperação da qualidade ambiental; suas diretrizes e instrumentos que visam à proteção ambiental, a fim de garantir à população condições adequadas para o desenvolvimento social e econômico (Ribas; Dos Santos, 2021, p. 141).

O Brasil liderou o bloco dos países em desenvolvimento argumentando que o desenvolvimento e a preservação ambiental estão indissolavelmente conectados com os fatores sociais. Observa-se a partir daí um protagonismo crescente do estado brasileiro no trato da questão ambiental no cenário internacional. Protagonismo esse compatível com a estatura político estratégica do Brasil (Ribas; Dos Santos, 2021, p. 135).

Para além, há o Código Florestal, atualizado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo uma das legislações mais abrangentes no que tange à proteção das florestas e ao uso sustentável da terra. No entanto, enquanto a legislação brasileira é avançada em termos de escopo, a sua implementação enfrenta obstáculos em relação à sua eficácia e efetividade, seja por problemas quanto à fiscalização, à corrupção ou à pressão de grupos específicos.

Não se olvide da matriz de energia elétrica brasileira que, atualmente, é composta por 03 (três) maiores fontes renováveis: a hídrica (53,88%), eólica (15,22%) e biomassa (8,31%), enquanto as fontes não renováveis têm um percentual participativo menor, como gás natural (8,78%), petróleo (3,92%) e carvão Mineral (1,7%), conforme dados do primeiro semestre de 2024 (Agência Nacional de Energia Elétrica, 2024).

Importa apontar que a governança ambiental se materializa por meio de arranjos institucionais voltados à gestão desses interesses, estruturados em competências e processos fundamentados no planejamento estratégico, abrangendo todos os entes federativos e promovendo ações colaborativas, cooperativas e iniciativas multilaterais, com uma abordagem regional (Ribas; Dos Santos, 2021, p. 153).

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Neste sentido, a UE avança em sua legislação ambiental, tornando-a mais robusta para tentar lidar com os desafios das mudanças climáticas. Com o avanço de sua legislação, há uma afetação dos países do Sul Global, haja vista que muitos países, como o Brasil, enfrentarão dificuldades em adaptar suas economias e lidar com os impactos sociais e econômicos das exigências ambientais, como é demonstrado a seguir.

Em sua ânsia de proatividade na luta contra as mudanças climáticas, a UE estabeleceu metas ambiciosas para a redução de emissões de gases de efeito estufa e transição para uma economia de baixo carbono por meio do Pacto Ecológico Europeu<sup>36</sup>.

Instituído em 2019, o Pacto Ecológico Europeu “é um pacote de iniciativas estratégicas que visa colocar a UE na via rumo a uma transição ecológica, com o objetivo último de alcançar a neutralidade climática até 2050” (União Europeia, 2024b). Dentre as metas foram estabelecidas: tornar-se o primeiro continente neutro em carbono até 2050; e reduzir as emissões em, no mínimo, 55% até 2030, em comparação aos níveis de 1990.

Para tanto, foi editado o Regulamento 2023/956, do Parlamento e Conselho Europeus, em 10 de maio de 2023, estabelecendo um mecanismo de ajustamento de fronteira de carbono<sup>37</sup>, conhecido como Mecanismo de Ajuste de Fronteira de Carbono (CBAM)<sup>38</sup>. Szucko (2024) explica que “o CBAM funciona como uma tarifa de importação sobre produtos intensivos em carbono quando os produtos entram na UE”<sup>39</sup>.

Trata-se, portanto, de um instrumento para evitar o “vazamento de carbono” quando a produção de empresas europeias se move para países terceiros onde as políticas ambientais são mais flexíveis ou quando importações intensivas em carbono substituem produtos do bloco europeu (Szucko, 2024).

---

36 *European Green Deal.*

37 *Regulation (EU) 2023/956 of the European Parliament and of the Council of 10 May 2023 establishing a carbon border adjustment mechanism.*

38 *Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM).*

39 *The CBAM works like an import tariff on carbon-intensive goods when the products enter the EU.*

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

A UE também editou o Regulamento 2023/115, do Parlamento e Conselho Europeus, em 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União Europeia e à exportação da União Europeia de determinados produtos e mercadorias associados à desflorestação e à degradação florestal<sup>40</sup> (União Europeia, 2023). O Regulamento 2023/115 está conhecido como o Regulamento da União Europeia contra o Desmatamento (EUDR)<sup>41</sup>.

Tatiana Prazeres, Secretária de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), classificou o Regulamento 2023/115 da UE como discriminatório, unilateral e punitivo (Prazeres, 2024). Ainda que, oficialmente, a UE afirme que a restrição tem como objetivo evitar que os consumidores europeus, de maneira indireta, contribuam para o desmatamento de áreas florestais por meio da compra de produtos provenientes dessas regiões, trata-se de uma medida restritiva demais para o objetivo.

Uma das preocupações do governo brasileiro é que o conceito de floresta adotado pela legislação europeia poderia impactar produtos provenientes do Cerrado, uma das principais regiões produtoras de *commodities* agrícolas do Brasil. A definição de floresta utilizada na norma europeia segue o padrão da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), que classifica como floresta uma área superior a 0,5 hectare com árvores acima de cinco metros de altura ou que possam atingir essa altura. Além da Amazônia, há áreas de transição do Cerrado que também se enquadram nessa classificação (Prazeres, 2024).

Embora o estabelecimento de políticas ambientais tão rigorosas tenha uma aparência louvável, há que também a enxergar sob a perspectiva do Sul Global. Isto é, tais ações podem ser vistas como parte de uma estratégia de manutenção do poder e influência global. Ao pressionar por padrões ambientais rigorosos, a UE deprecia as condições e necessidades específicas locais e regionais, bem como os desafios econômicos existentes em países menos desenvolvidos.

---

40 *Regulation (EU) 2023/1115 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on the making available on the Union market and the export from the Union of certain commodities and products associated with deforestation and forest degradation and repealing Regulation (EU) No 995/2010.*

41 *European Union Deforestation-Free Regulation (EUDR).*

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Há, seja por sua dimensão, seja por outros problemas, uma dificuldade de eficácia na legislação ambiental brasileira, embora seja avançada. Por outro lado, a UE, embora mais eficaz na implementação, enfrenta críticas por um enfoque totalmente centrado nas suas necessidades, o que gera fricções com os interesses soberanos dos países em desenvolvimento. Deste modo, imprescindível apontar que podem existir desigualdades clamorosas quanto às políticas ambientais europeias em uma perspectiva de Sul Global.

### POSSÍVEIS DESIGUALDADES NA VISÃO DO SUL GLOBAL QUANTO AOS REGULAMENTOS AMBIENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Em *Mapeador de Ausências*, Mia Couto (2021) conta a história do retorno de um escritor à sua cidade natal, na qual se vê a constante luta entre memória e esquecimento, entre o que se perdeu e o que insiste em permanecer. Em meio às teias do enredo, tem-se um ocorrido: o Ciclone Tropical Claude.

O desastre natural descrito por Couto (2021) transforma a paisagem em um espaço onírico, onde as fronteiras entre terra, água e céu se desmancham, refletindo a fragilidade da existência humana.

Durante horas, a cidade perdeu a solidez, o que era pedra se tornou barro e o que era água ganhou asas e voou. Quando o vento amainou as ruas pareciam flutuar, súbitos afluentes do oceano. Cardumes de peixes mortos boiavam no coração da cidade. Em estado de delírio o meu pai largou o livro que estava a ler e pôs-se a passear na estrada, a água pelos joelhos. A mãe chamou-o, zangada. Mas ele não obedeceu. Precisava de sentir que ainda havia um chão sustentando este nosso mundo (Couto, 2021, p. 269).

Do Ciclone Claude, ocorrido em 1965, em Moçambique, à atualidade, há uma sociedade contemporânea marcada por desafios ambientais sem precedentes. Veja-se que, na literatura, o Sul Global também expõe questões relacionadas a crises e desastres ambientais, retratando uma realidade diferente da Europeia.

Ao refletir sobre as diferenças de desenvolvimentos econômico e social, há uma reflexão sobre como as regulamentações anteriormente citadas, CBAM e EUDR, podem ser consideradas medidas protecionistas, discriminatórias, extraterritoriais e unilaterais (Szucko, 2024).

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Isso porque, criada uma barreira não tarifária, ao vincular medidas ambientais ao comércio internacional, estas podem ser categorizadas como medidas discriminatórias.

Lopes, Chiavari e Segovia (2023, p. 2) apontam que o Brasil possui instrumentos que auxiliam no levantamento de informações sobre o desmatamento e sobre a legalidade dos desmatamentos que ocorrem, sejam estes: (i) o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que aponta as informações georreferenciadas dos imóveis rurais; (ii) sistemas de monitoramento ambiental, tal como o Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes) e o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter); e (iii) sistemas de rastreabilidade, monitoramento e certificação da cadeia produtiva do gado, como o TAC da Carne e Selo Verde, e também da soja, como a Moratória da Soja e a Mesa Redonda da Soja Responsável.

Szucko (2024) explica que o CBAM e o EUDR são exemplos de imposições unilaterais das preferências da União Europeia, implementadas sem negociações equilibradas com os países produtores mais impactados. Discorre a autora que isso ocorre porque as regulamentações são voltadas principalmente para atender aos interesses europeus, sem levar em conta as realidades locais e as dificuldades que os países em desenvolvimento enfrentam para se adequarem às novas exigências.

Indubitável que a legislação ambiental brasileira é avançada, o que ocorre, conforme apontado anteriormente, é uma dificuldade em eficácia e efetivação, que devem ser ajustados com condutas por parte do Estado. Sucumbir a exigências externas é um caminho perigoso tanto para o comércio nacional e internacional quanto para o princípio basilar do Estado: a soberania nacional.

Góes (2022, p. 121) explica que quanto maior for a ausência de uma visão estratégica por parte do setor legislativo da sociedade, mais intensos serão os prejuízos suportados pelos cidadãos comuns. Em suma, a falta de compreensão da geopolítica mundial por parte de juízes e legisladores reflete diretamente no desenvolvimento nacional e, conseqüentemente, na efetivação dos direitos sociais dos mais vulneráveis.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Destacam-se as palavras de Sachs (2009a, p. 323):

O desenvolvimento como conceito normativo exerce uma dupla função: a de instrumento de avaliação das trajetórias históricas seguidas pelos diferentes países e a de quadro para elaborar os projetos que, no futuro, devem refletir essas trajetórias (Sachs, 2009, p. 323).

Sachs (2009b, p. 59) defende que, “além disso, o Norte deveria assumir os esforços para a provisão de recursos necessários ao financiamento da transição do planeta para um desenvolvimento sustentável, principalmente porque o total de recursos envolvidos é relativamente limitado. Seria suficiente que os países industrializados transferissem, por meio de assistência social, 0,7% de seu PIB”.

O apontamento de Sachs (2009b) coaduna com o Princípio da Responsabilidade Comum, Porém Diferenciada. O RCPD é previsto na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), resultante da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Balduino (2020, p. 176) discorre que o RCPD propõe que todos devem colaborar para a proteção ambiental no âmbito do direito internacional, levando em conta a capacidade de cada nação, de acordo com seu grau de desenvolvimento e potencial socioeconômico no contexto global.

A relação entre comércio e meio ambiente trouxe incoerências às políticas europeias, pois, ao priorizar a competitividade comercial e as preferências da União Europeia sobre a proteção ambiental, as alegações de poder normativo do bloco são ofuscadas por um imperialismo sutil e por práticas protecionistas com foco verde (Szucko, 2024).

Para Costa (2003, p. 28), as noções de sociedade civil global e de uma ética universal dos direitos humanos, conforme defendidas pelos democratas cosmopolitas, enfrentam desafios tanto teóricos quanto práticos, e acabam por legitimar uma hierarquia moral no mundo atual. Discorre, ainda, que, nessa perspectiva, as instituições, valores e modos de vida cultural predominantes nas sociedades do Atlântico Norte são apresentados como modelos aplicáveis de forma universal.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

Os regulamentos europeus sobre o CBAM e o EUDR trazem, mais uma vez, que a separação Norte-Sul é tão enorme como sempre e as perspectivas são sombrias (Sachs, 2009b, p. 59). A perspectiva de uma governança cosmopolita, como proposta em modelos transnacionais de combate às mudanças climáticas, levanta preocupações sobre a soberania dos Estados, especialmente os do Sul Global.

O Brasil, como uma das principais nações do Sul Global, pode, frequentemente, se ver em uma posição de desvantagem nas negociações climáticas, onde as regras são estabelecidas principalmente pelos países desenvolvidos – que muitas vezes já destruíram suas florestas, flora e fauna, mas, ainda assim, permanecem querendo ser cuidadores de países menos desenvolvidos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se ver que ocorre uma imposição de padrões ambientais que, muitas vezes, entra em conflito com os interesses soberanos de Estados que dependem de suas atividades econômicas primárias, em especial a exportação de *commodities*. O Brasil, tendo em seu território a Amazônia, desempenha um papel relevante na questão climática e atrai uma pressão internacional para a preservação ambiental, liderada por potências como a União Europeia.

Ações unilaterais da UE, como o CBAM e o EUDR, podem ser percebidas como uma forma de ingerência nos assuntos internos do Brasil, ainda que justificadas por preocupações ambientais. Além disso, a democracia cosmopolita europeia pode falhar em reconhecer as desigualdades históricas que moldam a distribuição de responsabilidades no combate às mudanças climáticas.

Enquanto os países da UE são desenvolvidos há muito tempo, os países do Sul Global, como o Brasil, ainda enfrentam desafios permeados de pobreza e de desigualdade. Impor metas climáticas duras pode comprometer o desenvolvimento econômico e social, perpetuando o desequilíbrio de poder já existente no cenário internacional.

É claro que a União Europeia deve servir de inspiração para o Brasil no sentido de promover maior integração e cooperação regional, contudo, a UE também deve aprender com os desafios enfrentados por países do Sul Global na construção de uma ordem internacional mais inclusiva e democrática.

### REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Matriz elétrica brasileira cresceu 5,6 GW no 1º semestre e 168 usinas entraram em operação**. 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/matriz-eletrica-brasileira-cresceu-5-6-gw-no-1o-semester-e-168-usinas-entraram-em-operacao>. Acesso em: 08 set. 2024.

ARCHIBUGI, Daniele. *Cosmopolitan Democracy and its Critics: a review*. *European Journal of International Relations*, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 437-473, 2004. DOI: 10.1177/1354066104045543. Disponível em: [http://www.danielearchibugi.org/downloads/papers/2017/11/CD\\_and\\_critics\\_A\\_review.pdf](http://www.danielearchibugi.org/downloads/papers/2017/11/CD_and_critics_A_review.pdf). Acesso em: 06 set. 2024.

BALDUÍNO, Maria Clara de Jesus Maniçoba. O Acordo de Paris e a Mudança Paradigmática de Aplicação do Princípio da Responsabilidade Comum, Porém Diferenciada. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 172–188, 2020. DOI: 10.21680/1982-310X.2020v13n1ID21571. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoogarantiadedireitos/article/view/21571>. Acesso em: 9 set. 2024.

BLIKSTAD, Nicholas Magnus Deleuse; OLIVEIRA, Giuliano Contento de. Instabilidade financeira na Eurozona e a crise dos títulos públicos dos GIIPS. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 2, p. 431-462, mai./ago., 2018. DOI: 10.1590/1982-3533.2017v27n2art3. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/f9xrjh5bnd7H7LFRbxNPtVD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 set. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. **Panorâmica**. 2024. Disponível em: [https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-commission\\_pt#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20%C3%BAnica,forma%20eficaz%20ao%20n%C3%ADvel%20nacional](https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-commission_pt#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20%C3%BAnica,forma%20eficaz%20ao%20n%C3%ADvel%20nacional). Acesso em: 06 set. 2024.

COSTA, Sérgio. Democracia Cosmopolita: déficits conceituais e equívocos políticos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 53, p. 19-32, out., 2003. DOI: 10.1590/S0102-69092003000300002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbesoc/a/Nshh49fPpk8sxF7VLLSdR4C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 set. 2024.

COUTO, Mia. **O Mapeador de Ausências**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GÓES, Guilherme Sandoval. Geopolitics and the Constitution in Light of the Democratic Constitutional State. **AUSTRAL – Brazilian Journal of Strategy & International Relations**, [S. l.], v. 9, n. 18, p. 107-131, jul./dez., 2022. DOI: 10.22456/2238-6912.108981. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/austral/article/view/108981>. Acesso em: 7 set. 2024.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

GÓES, Guilherme Sandoval; SILVA, Bruno Bahiense de Albuquerque. Estados Unidos, China & a Geopolítica do Petróleo no Atlântico Sul: uma análise sob a ótica da teoria dos complexos regionais de segurança. **Revista da Escola Superior de Guerra**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 64, p. 49-88, jan./abr., 2017. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/942/823>. Acesso em: 06 set. 2024.

LOPES, Cristina L.; CHIAVARI, Joana; SEGOVIA, Maria Eduarda. **Políticas Ambientais Brasileiras e o Novo Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento**: oportunidades e desafios. Rio de Janeiro: *Climate Policy Initiative*, 2023.

RIBAS, Lídia Maria; DOS SANTOS, Antonio. Preservação Ambiental no Brasil uma Trajetória Responsável: Política Nacional do Meio Ambiente e o Bioma Amazônia. In: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal; Comissão Nacional de Direito Ambiental (Org.). **Coletânea de artigos sobre os 40 anos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)**. Brasília: OAB Editora, 2021. p. 133-158.

RIBCZUK, Paula; NASCIMENTO, Arthur Ramos do. Governança, governabilidade, *accountability* e gestão pública: critérios de conceituação e aferição de requisitos de legitimidade. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 218-237, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v9n210112>. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/10112>. Acesso em: 07 set. 2024.

SACHS, Ignacy. **A Terceira Margem**: em busca do ecodesenvolvimento. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009b.

SZUCKO, Angélica Saraiva. How Green is the EU Deal? Environmental protection or European protectionism. **Observatório de Regionalismo**, São Paulo, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://observatorio.repri.org/2024/03/26/how-green-is-the-eu-deal-environmental-protection-or-european-protectionism/>. Acesso em: 07 set. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. **Organização e Funcionamento**. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/organisation-and-rules>. Acesso em: 06 set. 2024.

PIRES, Teresinha Inês Teles. A concepção de Jürgen Habermas sobre o direito cosmopolita: premissas filosóficas e pragmáticas de um ideal humanitário. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 333–352, 2020. DOI: 10.18593/ejll.21184. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21184>. Acesso em: 9 set. 2024.

## União Europeia no Século XXI: perspectivas do “Sul Global”

PRAZERES, Leandro. ‘Nova lei europeia pune países que protegeram florestas’, diz secretária de Comércio do Brasil. **BBC News**, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0v3lzxgg39o>. Acesso em: 06 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Défice Democrático**. 2024a. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/democratic-deficit.html#:~:text=No%20caso%20da%20Uni%C3%A3o%20Europeia,de%20que%20s%C3%A3o%20incapazes%20de>. Acesso em: 08 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **O que é o Pacto Ecológico Europeu?** 2024b. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/>. Acesso em: 08 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. PARLAMENTO EUROPEU. CONSELHO EUROPEU. **Regulation (EU) 2023/1115 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on the making available on the Union market and the export from the Union of certain commodities and products associated with deforestation and forest degradation and repealing Regulation (EU) No 995/2010 (Text with EEA relevance)**. 2023. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:32023R1115>. Acesso em: 07 set. 2024.